



Apresentado em

Data 20/08/91

**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gabinete do Vereador Soares Filho**

**PROJETO DE LEI 24/2021
AUTOR: Vereador Soares Filho**

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, e dá outra providências.”

Art. 1º - Fica estabelecida a criação da Ouvidoria da Mulher, no município de Porto Nacional, cujas funções precípuas, além de corriqueiras em face das questões dea mulher, serão de receber denúncias de formas de discriminação, violência contra a mulher, legislação existente, seus direitos e respectivas demandas..

Art. 2º - Fica determinado como local de instalação e funcionamento da Ouvidoria, respeitando seu Regimento Interno, as dependências da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, em virtude da estrutura e espaço físicos disponíveis.

Art. 3º - Todas as reclamações e/ou denúncias serão recebidas via telefone ou pessoalmente, sendo a posterior reduzidas a termos, em um livro próprio de anotação e controle.

Art. 4º - Compete a Ouvidoria da Mulher:

I. Receber reclamações, representações ou denúncias sobre violação dos direitos e garantias fundamentais, discriminação, enfim tomar ciência de toda arbitrariedade e ações que venham de encontro com o dispositivo Federal acima transcrito, bem como as demais legislações que tratem do tema;

II. Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;

III. Propor medidas e ações educativas e orientacionais sobre cultura e história da população feminina no município, podendo de tanto firmar parcerias com instituições privadas;

IV. Representar o Legislativo Municipal nos eventos que tratem da causa da mulher, em âmbito municipal, estadual ou federal;

V. Encaminhar as questões de irregularidade, contidas no item 1, para as autoridades competentes na esfera policial, administrativa e judicial, acompanhando todo o desenvolvimento das providências realizadas;

VI. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados na Ouvidoria da mulher, apresentados ao final de cada mês um relatório de atividades realizadas.

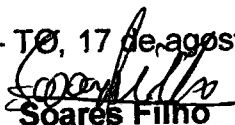
Art. 5º- O ouvidor poderá, a seu critério e com as devidas fundamentações, mediante despacho, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas, haja vista que ele terá a função de realizar a triagem de todas as reclamações e denúncias que chegarem na ouvidoria, tomando decisões de primeiro plano.

Art. 6º- O (A) Ouvidor(a) será eleito (a) pela Mesa Diretora, por maioria de seus membros e votação nominal, podendo concorrer a cargo de qualquer vereador.

Parágrafo Único – Preferencialmente o cargo de ouvidor da Mulher será ocupado por uma mulher e que seja efetiva da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO.

Art. 7º- As despesas para implantação e funcionamento da Ouvidoria da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitando seu Regimento Interno e suas particularidades orçamentárias.

Porto Nacional – TO, 17 de agosto de 2021



Soares Filho

Vereador de Luzimangues
Câmara Municipal de Porto Nacional

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar uma Ouvidoria da Mulher do Legislativo de Porto Nacional – TO, como órgão independente na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Porto Nacional.

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos de grande impacto no âmbito da saúde pública em geral, e da psicoterapia familiar. Isso porque, além dos danos físicos e psicológicos que ocasiona em ambas as partes envolvidas, faz-se necessário recorrer a subsídios psicológicos e de ações articuladas para a promoção e prevenção da saúde.

Pensar sobre a mulher em situação de violência é o mesmo que mencionar um processo interacional, o qual não pode ser compreendido como uma produção individual, mas como uma trama de relações que envolvem todas as partes envolvidas. Nesse sentido, a fronteira entre a figura de agressor e de agredido, vítima ou cúmplice, é de complexa demarcação.

As políticas públicas de prevenção direcionadas às mulheres inseridas em um contexto em que se perpetua a violência podem ser exercidas por meio do processo de acolhimento psicológico e psiquiátricos os quais permitem incluir a avaliação do risco de fatores ligados ao ato violento, o debate sobre como prevenir a violência e promover relações conjugais saudáveis.

A intervenção de acolhimento tem como finalidade proporcionar outro olhar da mulher sobre si mesma, não apenas em função do ato de violência, como às diferentes posições e contextos que ela ocupa.

Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma Ouvidoria da Mulher busca primordialmente garantir identificação do acolhimento psicológico, analisar as características das mulheres em situação de violência conjugal, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e ansejos da população.



Soares
Vereador de Luzimangues
Câmara Municipal Porto Nacional-TO